COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº 2023

(Do Sr. Deputado Federal Sargento Gonçalves)

Requer a convocação do Excelentíssimo Sr. Flávio Dino, Ministro da Justiça e Segurança Pública, para prestar os devidos e pertinentes esclarecimentos sobre o descumprimento da requisição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos atos do dia 08 de janeiro, para fornecimento das imagens do Ministério da Justiça e Segurança Pública mesmo após determinação do Superior Tribunal Federal.

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º e § 2º do Regimento Interno, que seja convocado Excelentíssimo Senhor Flávio Dino, Ministro da Justiça e Segurança Pública, para que preste os devidos e pertinente esclarecimentos acerca do descumprimento da requisição da CPMI do atos do dia 08 janeiro, para o fornecimento da imagens do Ministério da Justiça e Segurança Pública mesmo após determinação do Supremo Tribunal Federal, além de ser de suma importância que o Ministro preste todos os esclarecimentos sobre suas declarações que as imagens solicitadas teriam sido apagadas.





JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar é de extrema importância frisar que de acordo com o Art. 58 da nossa Constituição federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito devidamente instituídas tem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, bem como de acordo com a lei 1.579 de 18 março de 1952 as referidas comissões têm o poder de realizar as diligências que reputarem necessárias bem como convocar ministros de estado e tomar depoimento de qualquer autoridade federal.

Art. 58 § 3°CF88 - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Lei 1.579 Art. 2º - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença. (Redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016)

Desta forma, no dia 01 de agosto o presidente da CPMI o Deputado Arthur Maia deu ao Ministro Flávio Dino o prazo de 48 horas para que fornecesse à comissão as imagens dos atos do dia 08 de janeiro, porém o mesmo se negou a cumprir a requisição sob o argumento de que necessitava de uma ordem judicial, ficando clara sua intenção de procrastinar o andamento das investigações.





Em decisão do dia 07 de agosto Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Morais autorizou o Ministro Flávio Dino a entregar as imagens conforme foram requeridas pela CPMI, sob argumento de que transparência é regra geral na administração pública, deixando ainda a cargo da Comissão se mantém ou não as imagens sob sigilo.

Nesse contexto, o Ministro Flávio Dino forneceu a CPMI apenas as imagens de 2 (duas) câmeras sob alegação de que o restante das imagens teriam sido apagadas pelo sistema com a justificativa de "liberação de espaço para novas imagens", alegação esta que não se pode conceber devido a importância e amplitude das investigações, além do mais o próprio ministro da justiça havia alegado que as imagens eram objeto de investigações.

Sendo assim, é de extrema importância o comparecimento do Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, para que esclareça todos esses incontáveis pontos controversos acerca do fornecimento das imagens do dia 08 de janeiro, bem sob que circunstâncias as referidas imagens foram apagadas, já que eram alvos de uma complexa investigação.

Diante do exposto, certo da necessidade de obter esclarecimentos adequados sobre o caso, solicito aos ilustres colegas a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2023.

SARGENTO GONÇALVES

Deputado Federal

